



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano IX | Edição eletrônica nº 2007 | Segunda-feira, 12 de abril de 2021

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Finanças .....	04
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	04
Secretaria de Administração .....	03		
Divisão de Licitação.....	03		
Secretaria de Saúde.....	04		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE

#### DECRETO Nº 71, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração da situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19)

Considerando a autorização de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma do art. 21-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal 13.987, de 7 de abril de 2020;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Durante o período de suspensão de aulas em decorrência da declaração de situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para a Merenda Escolar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico ou em situações de vulnerabilidade social, mesmo que não estiverem registrados no referido Cadastro.

§ 1º. Os gêneros alimentícios poderão ser distribuídos em forma de *kits*, definidos pela equipe de nutrição local, observando o *per capita* adequado à faixa etária, proporcional ao período em que o estudante seria atendido na unidade escolar, e de acordo com a frequência dos dias letivos previamente estabelecidos em calendário escolar.

§ 2º. O *kit* deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária.

§ 3º. Com o objetivo de evitar manipulação e contaminação dos alimentos, deverão ser adquiridos, sempre que possível, produtos já embalados pelo fornecedor nas porções estabelecidas para os *kits*.

§ 4º. Deverá ser garantido o fornecimento das fórmulas (leite) para as crianças alérgicas/intolerantes, mediante solicitação dos responsáveis às unidades escolares, ficando a distribuição e o controle sob responsabilidade da Direção da unidade escolar.

**Art. 2º.** A distribuição dos *kits*, coordenada pela Divisão de Alimentação Escolar, deverá ser organizada e realizada pela Direção da

unidade escolar aos pais e responsáveis dos respectivos alunos matriculados e em situações de vulnerabilidade social, mesmo que não estiverem registrados no CadÚnico, de modo a garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares.

§ 1º. A distribuição dos *kits* deverá prezar pelo controle de saúde de todos os envolvidos, inclusive com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos servidores.

§ 2º. Para a coleta do *kit*, recomenda-se que somente um membro da família se desloque até a unidade escolar, em data e horário a serem definidos pelas Direções das unidades escolares.

§ 3º. Os alimentos adquiridos com recursos destinados à “Agricultura Familiar” poderão ser entregues em outras datas, de acordo com a capacidade de fornecimento/demanda dos agricultores, ficando sob responsabilidade da Divisão de Alimentação Escolar coordenar a logística de distribuição em conjunto com as Direções das unidades escolares.

§ 4º. Com o intuito de evitar o desperdício de alimentos, caberá às Direções das unidades escolares realizar o levantamento das famílias que têm interesse em receber o *kit* verde, bem como realizar o controle daquelas que manifestarem o interesse pelo não recebimento, mediante assinatura em declaração própria encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão de Alimentação Escolar.

§ 5º. Fica permitida a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e nas instalações da rede socioassistencial, observados os cuidados necessários para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 6º. Recomenda-se que sejam incluídas, na embalagem dos *kits*, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência antes destes adentrarem na moradia.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá conferir ampla publicidade sobre o fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tomem conhecimento de tal benefício.

**Art. 4º.** Caberá às Direções das unidades escolares realizar o controle efetivo da entrega dos gêneros alimentícios/*kit*, de modo a registrar os produtos fornecidos, as quantidades, a data, o local, o nome do estudante contemplado e do respectivo responsável, a fim de assegurar a regularidade e o controle do fornecimento. Parágrafo único. Todos os documentos, atas, listas e declarações de recebimento deverão ser encaminhados pelas Direções das unidades escolares à Divisão de Alimentação Escolar.

**Art. 5º.** A aquisição de gêneros alimentícios deverá observar o disposto na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do FNDE, e será acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 7º.** Fica revogado do Decreto nº 84, de 8 de maio de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5.230, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Define regras para a concessão de auxílio assistencial pela Administração Pública Municipal durante a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal, ao regulamentar as condições para a concessão de auxílio assistencial específico para os municípios atingidos pelos efeitos socioeconômicos negativos da Pandemia de COVID-19, deverá atender os critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Entende-se por auxílio assistencial a contribuição em dinheiro ou o fornecimento de materiais básicos de subsistência como alimentos, utensílios de higiene, equipamentos de proteção individual, entre outros, provenientes ou adquiridos por meio de recursos públicos do Fundo Emergencial de Combate à Covid-19, ou recursos públicos municipais de qualquer outra fonte, e doações.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal deverá assegurar a possibilidade de obtenção do benefício de que trata o artigo 1º ao cidadão maior de 18 anos, residente no Município de Cianorte, que atenda a um dos seguintes requisitos:

**I** – esteja desempregado ou exerça atividade na condição de:

- a)** microempreendedores individuais (MEI);
- b)** contribuinte individual da Previdência Social;
- c)** trabalhador Informal;
- d)** trabalhadores do Setor de Eventos, Festas, Bares e Lanchonetes.

**II** – pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo, ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos.

**§ 1º.** Poderá ter acesso ao auxílio assistencial aquele que esteja empregado, mas que não receba salário em virtude da crise ocasionada pela pandemia, desde que maior de 18 anos, residente no município de Cianorte, e que atenda aos requisitos previstos no caput deste artigo.

**§ 2º.** A comprovação quanto ao não recebimento de salário poderá ocorrer por meio de autodeclaração do solicitante.

**§ 3º.** A Administração Pública Municipal não poderá condicionar ao solicitante o cadastramento prévio em programas sociais para a concessão do benefício.

**Art. 4º.** Os requisitos estabelecidos na presente Lei não afetam ou modificam os benefícios assistenciais em vigência de outras esferas federativas, como o Bolsa família entre outros programas sociais que utilizam o Cadastro Único.

**Art. 5º.** Aplica-se a presente lei enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 31 de março de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 5.232, DE 7 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em relação à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sancionarei a seguinte

L E I

**Art. 1º.** A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.909.245/0001-75, responsável pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do art. 40 da Constituição Federal, é CREDORA junto ao Município de Cianorte da quantia de R\$ 248.340.883,25 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), tendo como projeção a data base 31 de dezembro de 2020, quantia esta que deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit atuarial (custo suplementar) gerado pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

**§ 1º.** O Município de Cianorte compromete-se a quitar a quantia mencionada no *caput* de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como “confissão extrajudicial”.

**§ 2º.** O Município de Cianorte renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**Art. 2º.** O Município de Cianorte para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos art. 53 da Portaria MF nº 464/2018, do art. 1º, *caput* da Lei Federal nº 9.717/98, do art. 5º, II, “b” da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º, da Portaria MPS nº 402/08, do art. 18, § 1º da Portaria MPS nº 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2055.

**Art. 3º.** O Município de Cianorte, com referência ao exercício de 2020, realizará o pagamento de aportes à CAPSECI, no valor total devido no ano de 2021, conforme o Anexo I, sendo estes divididos em 9 (nove) parcelas monetárias mensais e sucessivas pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês da competência, conforme detalhamento da amortização mensal, constante do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** O Município de Cianorte compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

**§ 2º.** A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Cianorte em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas da presente Lei, sendo que o inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das parcelas ainda não pagas previstas no Anexo II, passando a ser inscrito em dívida fundada do Município, com os acréscimos legais.

**§ 3º.** Até que seja elaborado novo cálculo atuarial fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto, para o ano de 2022, a quantidade de parcelas a serem pagas à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, observando o valor contido no Anexo I desta Lei para o respectivo ano.

**Art. 4º.** Por influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, condicionando-se à realização das reavaliações atuariais anuais.



**Art. 5º.** O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as dotações necessárias aos pagamentos das parcelas e amortização.

**Art. 6º.** O Município de Cianorte compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e de Repasses.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2021	RS 4.875.759,34	RS 14.627.278,02	-RS 9.751.518,68	RS 258.092.401,93
2022	RS 10.134.428,32	RS 15.201.642,47	-RS 5.067.214,16	RS 263.159.616,09
2023	RS 15.500.101,39	RS 15.500.101,39	RS 0,00	RS 263.159.616,09
2024	RS 16.646.583,08	RS 15.500.101,39	RS 1.146.481,69	RS 262.013.134,40
2025	RS 16.813.048,91	RS 15.432.573,62	RS 1.380.475,29	RS 260.632.659,11
2026	RS 16.979.514,74	RS 15.351.263,62	RS 1.628.251,12	RS 259.004.407,99
2027	RS 17.145.980,57	RS 15.255.359,63	RS 1.890.620,94	RS 257.113.787,05
2028	RS 17.312.446,40	RS 15.144.002,06	RS 2.168.444,34	RS 254.945.342,71
2029	RS 17.478.912,23	RS 15.016.280,69	RS 2.462.631,55	RS 252.482.711,16
2030	RS 17.645.378,06	RS 14.871.231,69	RS 2.774.146,37	RS 249.708.564,79
2031	RS 17.811.843,89	RS 14.707.834,47	RS 3.104.009,43	RS 246.604.555,36
2032	RS 17.978.309,72	RS 14.525.008,31	RS 3.453.301,41	RS 243.151.253,95
2033	RS 18.144.775,55	RS 14.321.608,86	RS 3.823.166,70	RS 239.328.087,26
2034	RS 18.311.241,38	RS 14.096.424,34	RS 4.214.817,05	RS 235.113.270,21
2035	RS 18.477.707,22	RS 13.848.171,62	RS 4.629.535,60	RS 230.483.734,61
2036	RS 18.644.173,05	RS 13.575.491,97	RS 5.068.681,08	RS 225.415.053,53
2037	RS 18.810.638,88	RS 13.276.946,65	RS 5.533.692,22	RS 219.881.361,31
2038	RS 18.977.104,71	RS 12.951.012,18	RS 6.026.092,53	RS 213.855.268,78
2039	RS 19.143.570,54	RS 12.596.075,33	RS 6.547.495,21	RS 207.307.773,57
2040	RS 19.310.036,37	RS 12.210.427,86	RS 7.099.608,51	RS 200.208.165,07
2041	RS 19.476.502,20	RS 11.792.260,92	RS 7.684.241,28	RS 192.523.923,79
2042	RS 19.642.968,03	RS 11.339.659,11	RS 8.303.308,92	RS 184.220.614,87
2043	RS 19.809.433,86	RS 10.850.594,22	RS 8.958.839,65	RS 175.261.775,22
2044	RS 19.975.899,69	RS 10.322.918,56	RS 9.652.981,13	RS 165.608.794,09
2045	RS 20.142.365,52	RS 9.754.357,97	RS 10.388.007,55	RS 155.220.786,54
2046	RS 20.308.831,35	RS 9.142.504,33	RS 11.166.327,03	RS 144.054.459,51
2047	RS 20.475.297,18	RS 8.484.807,67	RS 11.990.489,52	RS 132.063.969,99
2048	RS 20.641.763,02	RS 7.778.567,83	RS 12.863.195,18	RS 119.200.774,81
2049	RS 20.808.228,85	RS 7.020.925,64	RS 13.787.303,21	RS 105.413.471,60
2050	RS 20.974.694,68	RS 6.208.853,48	RS 14.765.841,20	RS 90.647.630,40
2051	RS 21.141.160,51	RS 5.339.145,43	RS 15.802.015,08	RS 74.845.615,32
2052	RS 21.307.626,34	RS 4.408.406,74	RS 16.899.219,60	RS 57.946.395,73
2053	RS 21.474.092,17	RS 3.413.042,71	RS 18.061.049,46	RS 39.885.346,27
2054	RS 21.640.558,00	RS 2.349.246,90	RS 19.291.311,11	RS 20.594.035,16
2055	RS 21.807.023,83	RS 1.212.988,67	RS 20.594.035,16	RS 0,00

## Secretaria de Administração Div. de Licitação

**Despacho 03/2021**

**Processo nº 18/2021 – Protocolo 746/2021**

**Licitação – Pregão Eletrônico nº 7/2021**

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, tapeçaria, calderaria, alinhamento, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Municipais.

Parecer Jurídico nº 398/2021 – Pela anulação do certame.

Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art.49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art.49 da Lei 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

Considerando que, o último aviso de publicação do edital ocorreu em 19/03/2021, sendo agendada a data de abertura de julgamento para 07/04/2021.

Considerando que a licitante Rocão Peças e Acessórios Ltda, recebeu a confirmação de credenciamento e envio da proposta, no dia 22/03/2021.

Considerando que a licitante Rocão Peças e Acessórios Ltda, não estava participando do certame.

Diante essas premissas, com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, DECIDO pela anulação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, havendo vício insanável.

Providências necessárias pela Divisão de Licitações.

Cianorte/PR, 09 de Abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

**Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2021 – Processo 086/2021**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI, para Aquisição de máscaras descartáveis de proteção, para utilização no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus, pelo valor estimado de R\$ 5.878,80 (Cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), e prazo de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA de 180 dias; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato**

**Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EXTRATO DA ATA Nº. 040/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 45/2020, homologado em 07/04/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias em Geral.

Empresa: NEW COMPANY LICITACOES EIRELI

Valor Homologado: R\$ 4.805,75 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e setenta



e cinco centavos).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 25/05/2021

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
64	19524	SACO DE LIXO PRETO, COM 100 UNIDADES, EXTRAFORTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UN	409	11,75	4.805,75

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato****Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**MUNICÍPIO DE CIANORTE****EXTRATO DA ATA Nº. 041/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 45/2020, homologado em 07/04/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias em Geral.

Empresa: NEW COMPANY LICITACOES EIRELI

Valor Homologado: R\$ 25.356,45 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 25/05/2021

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
3	5589	ÁLCOOL EM GEL 70 °GL (70% V/V), GALÃO COM 5 LITROS, ANTISSÉPTICO DEGERMANTE, INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO A SECO DAS MÃO E BRAÇOS, COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA E AGENTES EMOLIENTES PARA O NÃO RESSECAMENTO DA PELE, ODORE CARACTERÍSTICO E VOLÁTIL, RÓTULO CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (O NÚMERO DE REGISTRO É IDENTIFICADO NO MERCADO SE INICIANDO COM O NÚMERO 1), QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	861	29,45	25.356,45

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato****Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 137/2021 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI, com sede na cidade de Paranavaí-PR, à Rua Souza Naves, 867, CEP 87702220, inscrita no CNPJ sob nº 29.032.903/0001-36.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa por Justificativa nº 37/2021.

OBJETO: Aquisição de máscaras descartáveis de proteção, para utilização no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 5.878,80 (Cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato****Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE****EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente à Licitação nº 45/2020, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Secretarias em Geral.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

I – O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço Nº 102/2020, e a revogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa D Lima da Silva Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12497508000126, referente ao item 64, no valor R\$ 4.597,16 (quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no Art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 017/07.

II – A adjudicação e homologação do item 64 para a empresa vendedora NEW COMPANY LICITACOES EIRELI no valor total de R\$ 4.805,75 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato****Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE****EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente à Licitação nº 45/2020, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Secretarias em Geral.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

I – O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço Nº 97/2020, e a revogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa P.B. COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.599.918/0001-12, referente ao item 3, no valor R\$ 13.501,80 (treze mil e quinhentos e um reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 017/07.

II – A adjudicação e homologação do item 3 para a empresa vendedora NEW COMPANY LICITACOES EIRELI no valor total de R\$ 25.356,45 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de abril de 2021.

**Marco Antonio Franzato****Prefeito**

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

**Secretaria de Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 251 da Lei Municipal nº 1.267 de 11 de setembro de 1990, a Comissão Disciplinar instaurada pela Portaria 097/2021 convoca a servidora pública municipal JULIANA MARCIANINHA HAYASHI para retornar ao cumprimento de suas atividades funcionais.

Cianorte, 08 de abril de 2021. Comissão Disciplinar instaurada pela Portaria 097/2021

MARIA DO CARMO RUIZ GAMON

LUANA DORNELLAS MORELLI

VITÓRIO BISSOLI NETO

**Secretaria de Finanças**  
**Div. de Fiscalização**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 119/2021

DADOS DO AUTUADO: NOME/R.S: MOARA MATONO GERIONI CPF/CNPJ: 040.236.839-81 ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº 574 BAIRRO: ZONA ARMAZÉM CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL: ENDEREÇO: RUA JORGE AMADO Nº 61 BAIRRO: RES. BELAS ARTES CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ Z: 103 Q: 0023 D: 0015 CAD: 1-103068200

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 2792-26/2021 na data de 17/03/2021.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 309,97, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS: Às \_\_\_\_ Horas. Cianorte, 09 de Abril de 2021. Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo. Agente Fiscal: Cicero Marcio Cavallines. Assinatura do Agente Fiscal. TESTEMUNHA: J. Jorge Favilla, AGENTE FISCAL, Portaria Nº 485/2007. Assinatura do Autuado.

OBSERVAÇÕES: Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR Fone/Fax: (41) 3519-6200 - (41) 3519-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 120/2021

DADOS DO AUTUADO: NOME/R.S: JOSIANE DA SILVA PORTO CPF/CNPJ: 385.843.248-28 ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA Nº 3.783 BAIRRO: RESIDENCIAL BELAS ARTES CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL: ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA Nº 3.783 BAIRRO: RES. BELAS ARTES CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ Z: 103 Q: 0023 D: 0025 CAD: 1-103069200

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 2792-28/2021 na data de 17/03/2021.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 309,97, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS: Às \_\_\_\_ Horas. Cianorte, 09 de Abril de 2021. Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo. Agente Fiscal: Cicero Marcio Cavallines. Assinatura do Agente Fiscal. TESTEMUNHA: J. Jorge Favilla, AGENTE FISCAL, Portaria Nº 485/2007. Assinatura do Autuado.

OBSERVAÇÕES: Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR Fone/Fax: (41) 3519-6200 - (41) 3519-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 119/2021 PROPRIETÁRIO: MOARA MATONO GERIONI ENDEREÇO: RUA JORGE AMADO Nº 61 BAIRRO: RES. BELAS ARTES Z: 103 Q: 0023 D: 0015 CAD: 1-103068200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 120/2021 PROPRIETÁRIO: JOSIANE DA SILVA PORTO ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA Nº 3783 BAIRRO: RES. BELAS ARTES Z: 103 Q: 0023 D: 0025 CAD: 1-103069200





# Órgão Oficial

do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**

E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100

Cianorte | Paraná | Brasil

